



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2369/2023

São Luís, 11 de agosto de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Parecer Prévio .....	2
Acórdão .....	4
Decisão .....	6
Presidência .....	7
Portaria .....	7
Gabinete dos Relatores .....	9
Despacho .....	9
Secretaria de Gestão .....	10
Portaria .....	10
Edital de Convocação de Estagiário .....	12
Outros .....	12

**Pleno****Parecer Prévio**

Processo nº 3608/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura de Colinas/MA

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso (Prefeita), CPF nº 265.705.993-72, Endereço: Rua das Orquídeas, Nº 15, Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prefeitura de Colinas/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso (Prefeita). Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas, concordando com o Ministério Público de Contas – MPC.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 437/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, I, e o art. 8º, § 3º, II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4148/2023 GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, no sentido de que o Tribunal de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela aprovação com Ressalvas das Contas do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal Colinas/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso (Prefeita), com fundamento nos termos dos arts. 1º, inciso I e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades abaixo:

1) Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício – Item 4.3.3 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 1465/2023;

2) Despesa com Pessoal acima do limite máximo estabelecido em lei complementar – Item 4.4 do RIC nº 1465/2023;

3) Não cumpriu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT, na Educação Infantil – Item 4.7 do RIC nº 1465/2023;

4) Municípios contemplados com os recursos da Complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT, não demonstrou ter aplicado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) desta receita em despesa de capital na Educação na forma dos artigos 26, II, 26-A, 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020 – Item 4.7 do RIC nº 1465/2023.

II. Enviar à Procuradoria Geral da Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhado da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

III. Enviar à Câmara dos Vereadores de Colinas/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de Contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005, de 02 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3138/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Buritirana/MA

Responsável: Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito), CPF nº 343.983.333 - 04, Endereço: Dorgival Pinheiro de Sousa, Nº 121, Bairro: Redenção, Imperatriz/MA, CEP: 65.910-010

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito). Parecer Prévio pela Aprovação, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 434/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I e 10, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, DECIDE, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 222/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal Buritirana/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito), nos termos do art. 8º, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.258/2005;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Buritirana/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de Julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 3910/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Pastos Bons/MA

Responsável: Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar (Prefeita), CPF nº 351.372.073 - 49, Endereço: Rua Dr. Adonias, Nº 93, Bairro: São José, Pastos Bons/MA, CEP: 65.870-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar (Prefeita). Parecer Prévio pela Aprovação, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 436/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o arts. 1º, inciso I e 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, DECIDE, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3599/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar (Prefeita), nos termos do art. 8º, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.258/2005;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Pastos Bons/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de Julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

### Acórdão

Processo nº 6020/2021 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2021

Jurisdicionado: Município de Paço do Lumiar -MA

Representante: Controladoria Geral Municipal de Paço do Lumiar/MA

Representados: Maria Paula Azevedo Desterro, Prefeita municipal, CPF: 005.658.323-01, Endereço: Estrada de Ribamar, Centro Administrativo, s/n – CEP: 65.130-000; Soraya Silva Santana, (ex-Secretária municipal de Saúde), CPF: 743.026.203-15, Endereço: Rua da CAEMA, nº 17, Alto do Calhau, São Luís -MA, CEP:65.071-710; João Muricy Silva Nunes, (ex-Secretário municipal de Saúde), CPF: 014.617.223-06, Endereço: Rua Grajaú, nº 4, Bairro: Ponta do Farol, São Luís -MA, CEP: 65.077-474; AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI e NATANAEL L. EVANGELISTA – EIRELI (MEGALAB)

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

REPRESENTAÇÃO. Controladoria Geral Municipal de Paço do Lumiar com arrimo no art. 43, II da Lei nº 8.258/2005, contra a Senhora Soraya Silva Santana, ex-Secretaria Municipal de Saúde, o senhor João Muricy Silva Nunes, ex-Secretário Adjunto de Saúde, e as empresas AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI e NATANAEL L. EVANGELISTA – EIRELI (MEGALAB), por supostas irregularidades apontadas nos Processos Administrativo nº 3985/2020 e 2143/2020 da Prefeitura Municipal de PAÇO DO LUMIAR cuja matéria trata de ilegalidades na contratação emergencial das empresas representadas para fornecimento de exames laboratoriais e insumos hospitalares e medicamentos de combate à COVID. Citação do gestor. Apresentação de defesa. Aplicação de multa.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 393/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam-se de Representação formulada pela Controladoria Geral Municipal de Paço do Lumiar com arrimo no art. 43, II da Lei nº 8.258/2005, contra a Senhora Soraya Silva Santana,, ex-Secretaria Municipal de Saúde, o senhor João Muricy Silva Nunes, ex-Secretário Adjunto de Saúde e as empresas AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI e NATANAEL L. EVANGELISTA – EIRELI (MEGALAB), por supostas irregularidades apontadas nos Processos Administrativos nº 3985/2020 e 2143/2020 da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar cuja matéria trata de ilegalidadesna contratação emergencial das empresas representadas para fornecimento de exames laboratoriais e insumos hospitalares e medicamentos de combate à COVID, exercício 2021, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3432/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, em:

1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e do artigo 41 e inciso VII do artigo 43 da Lei Orgânica deste Tribunal;
2. Aplicar multa solidariamente à Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, Prefeita de Paço do Lumiar/MA, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e ao Senhor João Muricy Silva Nunes, ex-Secretário municipal de Saúde, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 5º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 43/2016, alterada pela IN TCE/MA nº 66/2021, em razão do não envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas;
3. Determinar a exclusão da Responsabilidade a Senhora Soraya Silva Santana, ex-Secretária municipal de Saúde, em razão da relatoria acatar as justificativas da ex-Gestora, onde em sua defesa, alega que foi exonerada em 2020 e não acompanhou o processo de licitação e sua execução.
4. Comunicar ao representante e representados o inteiro teor da presente decisão;
5. Determinar a juntada destes autos ao processo de prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, exercício financeiro 2021, nos termos do § 2º do art. 43 da Resolução Interna nº 324/2020 TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Decisão

Processo nº 12745/2014 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização de Convênio

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA

Responsável: Davi de Araújo Telles (Diretor/Presidente), CPF nº 095.737.897-10, residente e domiciliado na Alameda Santos, nº 08, Olho D'água, CEP nº 65.065-410, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Fiscalização de Convênio. Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA. Exercício financeiro de 2014. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA.

DECISÃO PL-TCE Nº 377/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e julgamento de programa de fiscalização de convênios realizado pela Unidade Técnica deste Tribunal de Contas, tendo como fiscalizada a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA. no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Davi de Araújo Telles (Diretor/Presidente), onde os auditores desta Corte constataram que o Convênio nº 2907/2014, cujo objeto foi a contratação de 56 (cinquenta e seis) jovens aprendizes, no valor total de R\$ 1.804.150,71 (um milhão, oitocentos e quatro mil, cento e cinquenta reais e setenta e um centavos), não foi comunicada este Tribunal, descumprindo o disposto no art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 053/2007; art. 1º, incisos II e XV, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4289/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na presente fiscalização, determinando o arquivamento dos autos;
2. Que sejam feitos os demais encaminhamentos de praxe;
3. Dar ciência desta decisão ao responsável, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 12 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**Presidência****Portaria****PORTARIA TCE Nº 702 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação da Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, alterada pela Lei nº 11.408, de 15 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Processo nº 23.001028 e publicação no D.O. do Poder Executivo do Estado do Maranhão datado de 28/06/2023,

**RESOLVE:**

Art1º Atribuir ao 1º SGT PM Hailton Almeida Gomes, matrícula nº 15503, nos termos do art. 23, Anexo III, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 11.408/2021, Membro da Polícia Militar, posto à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência deste Tribunal, a Função Gratificada Especial, no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 1º de julho de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 708, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Concessão de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento aos servidores Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário Geral deste Tribunal e Domingos César Everton Serra, matrícula nº 6734, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Gerente de Núcleo de Fiscalização 2 deste Tribunal, para participarem do “6º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil”, a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 30 de agosto a 1º de setembro do ano em curso, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001152.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias a cada um dos servidores.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/João Pessoa/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**PORTARIA TCE Nº 703, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação da Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, alterada pela Lei nº

11.408, de 15 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Processo nº 23.001028 e publicação no D.O. do Poder Executivo do Estado do Maranhão datado de 28/06/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Atribuir ao SD PM Kleber Werneck Vieira Pinto, matrícula nº 15511, nos termos do art. 23, Anexo III, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 11.408/2021, Membro da Polícia Militar, posto à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência deste Tribunal, a Função Gratificada Especial, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deve ser considerada a partir de 1º de julho de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 707, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Concessão de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento aos servidores Divaci Couto Júnior, matrícula nº 6346, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Líder de Fiscalização 5 deste Tribunal e Jorge Henrique Silva Matos, matrícula nº 12146, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participarem da “20ª edição do Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas – o XX SINAOP”, a ser realizado na cidade de Bento Gonçalves/RS, no período de 11 a 15 de setembro do ano em curso, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001091.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias a cada um dos servidores.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Bento Gonçalves/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 704, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Concessão de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento aos servidores Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal e Walter Fernandes França, matrícula nº 7948, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participarem do “3º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar”, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 28 a 30 de agosto do ano em curso, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001040.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias a cada um dos servidores.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Foz do Iguaçu/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

**PORTARIA Nº 710, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Ratificação disposição de servidor PMMA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,  
CONSIDERANDO o constante do Ofício nº 261/2022-PRESI/GAPRE e Controle nº 120599/2023, e  
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 22.000269,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ratificar a prorrogação da disposição do servidor SAMUEL SILVA SANTOS, Subtenente, matrícula nº 382690-00 e matrícula TCE/MA nº 10751, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Maranhão – PMMA, para continuar desempenhando suas atividades no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a contar de 1º de janeiro de 2021 a 31/12/2022, de acordo com o ato de disposição publicado no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão, datado de 13/06/2023 e o Decreto Estadual nº 36.776, de 07 de junho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 705, DE 10 DE AGOSTO 2023.**

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI e VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, matrícula nº 2824 e o servidor Wellington Salmito de Araújo, matrícula nº 12906, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, para participarem do “Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil – ENCCO 2023”, a ser realizado na cidade Natal/RN, nos dias 11, 12 e 13 de setembro do ano em curso, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001109.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.

Art. 3º Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Wellington Salmito de Araújo.

Art. 4º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Natal/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

## **Gabinete dos Relatores**

### **Despacho**

Processo nº 2522/2023 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

**DESPACHO**

O Senhor Antonio Coelho Rodrigues, por intermédio de seus advogados, requer cópia dos autos do Processo nº 6685/2022-TCE/MA (Denúncia), no qual figura como parte, bem como a liberação de acesso ao referido processo em tempo real por meio do SPE.

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, c/c o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, defiro o pleito de cópias.

À Supervisão de Arquivo para atender, observando todavia o disposto no § 1º do art. 42 da Lei Orgânica (Lei nº 10.528/2005).

Após, encaminhe-se à Secretaria de Tecnologia e Inovação para informar sobre o acesso de advogado constituído a processo de denúncia no SPE.

Intime-se. Cumpra-se.

José de Ribamar Caldas Furtado  
Conselheiro  
Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Em 11 de agosto de 2023 às 11:04:38

## Secretaria de Gestão

### Portaria

#### PORTARIA TCE/MA Nº 712, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Cid Veiga Arruda, matrícula nº 9076, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 31/07 a 29/08/2023, conforme Processos SEI/TCE-MA nº 23.001121.

Art. 2º Fundamentação legal: Atestado Médico e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista  
Secretária de Gestão, em exercício

#### PORTARIA TCE Nº 709, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Relatar, a partir de 01/08/2023, para a Liderança de Fiscalização 12, o servidor Giordano Mochel Netto, matrícula nº 6759, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001108.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista  
Secretário de Gestão, em exercício.

#### PORTARIA TCE Nº 717, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Substituição de Função de Confiança.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ricardo Costa Nina, matrícula nº 11148, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal exercendo a Função de Confiança de Supervisor de Redese Segurança da Informação, para exercer conjuntamente, o Cargo em Comissão de Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação, durante o impedimento de seu titular, o servidor Carlos Anselmo de Barros Mattos,

matrícula nº 12328, no período de 01/08 a 30/08/2023, Conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001181.  
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2023.  
Regivânia Alves Batista  
Secretária de Gestão em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 716, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

Afastamento para participar como testemunha.

O (A) GESTOR (A) DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Alan Nilson Santos Travassos, matrícula nº 11213, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, arrolado como testemunha, nos autos da ação penal nº 0001310-24.2019.8.10.0001, para participar de Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 11/09/2023, às 08:30, presencialmente, na 1ª Vara Criminal de São Luís ou através da sala virtual disponibilizada no link: <https://vc.tjma.jus.br/secrim2slz>, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001178.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2023.  
Regivânia Alves Batista  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 711, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Prorrogação de Licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Elaine Cardoso Saraiva Almeida, matrícula nº 6247, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 40 (quarenta) dias, no período retroativo 02/07/2023 a 10/08/2023, nos termos do Processo nº 22.000060.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico Pericial da Diretoria de Perícias Médicas do Estado e artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2023.  
Regivânia Alves Batista  
Secretária de Gestão, em exercício.

**PORTARIA TCE/MA Nº 706 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Concessão de licença paternidade

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo SEI-TCE/MA nº 23.001115 TCE/MA

**RESOLVE:**

Art. 1º Certificar, nos termos do art. 141 da Lei n.º 6.107/1994 c/c art. 3º da Lei nº 10.464/2016, ao servidor Cleudson Fróes Moreira, matrícula nº 11502, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete da Presidência, deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença paternidade retroativos ao período de 28/07/2023 a 01/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2023.  
Regivânia Alves Batista  
Secretária de Gestão em exercício

## Edital de Convocação de Estagiário

### CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Monique Galsa Almeida Lima, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 11 de agosto de 2023

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

## Outros

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2022 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa POLC Empreendimentos, Serviços e Comércio LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6105/2019-SPE. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo, abrangendo as áreas internas e externas, nas edificações prediais do TCE/MA. OBJETO DO TERMO: alterar a cláusula segunda do Contrato nº 005/2022-SUPEC/COLIC-TCE/MA relativa ao valor, em razão de as alterações trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, registrada no Ministério da Economia, sob o Número de Registro nº MA000063/2023, em 06/04/2023. VALOR DO REAJUSTE: R\$ 8.298,10 (oito mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos), passando o valor do Contrato de R\$ 511.464,14 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos) para R\$ 611.041,32 (seiscentos e onze mil, quarenta e um reais e trinta e dois centavos), correspondendo a um valormensal fixo de R\$ 50.920,11 (cinquenta mil, novecentos e vinte reais e onze centavos), a partir de julho de 2023; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023; UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra; FR: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; AÇÃO: 2349 – Fiscalização Externa; SUBAÇÃO: 000025 - Fiscalização Externa Estado do Maranhão. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2023. São Luís, 11 de agosto de 2023. Luís Fábio Soares Santos. SUPEC/COLIC/TCE-MA.